Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

MENSAGEM Nº 0042, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NA DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2024, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO A PROVA DO IFCE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA"**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos candidatos inscritos no Exame para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) que se realizará no próximo dia 08 de setembro de 2024, a prestação gratuita de transporte coletivo, com o fim de facilitar o deslocamento desses estudantes entre suas residências e os locais de provas.

A Constituição Federal impõe como dever do Estado a garantia de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. E o art. 24 diz ser competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre educação, cultura, desporto, ciências, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, com o intuito de garantir medidas que garantam o acesso à educação superior aos estudantes de Fortaleza, medida esta que se alberga na democracia e na garantia constitucional de acesso à educação, é que submetemos a essa Casa Legislativa a proposição ora inclusa.

Por fim, a gratuidade ora proposta já foi concedida para o mesmo fim no ano de 2023, por meio da Lei Complementar nº 376, de 24 de novembro de 2023.

Diante do exposto, haja vista a relevância do tema ora proposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de setembro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
03 SET 2024
16:50

AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1419
DATA: 03/09/2024
HORA: 16:42
Funcionário

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AGQFCC9C

Fortaleza
PREFEITURA

ANEXO DA MENSAGEM N° 0042 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

SUBSÍDIO ESTUDANTIL 2024	REAL 26/11/2023	ESTIMATIVA 08/09/2024
Subsídio Estudantil - Regular	R$ 12.532,50	R$ 15.038,40
Subsídio Estudantil - Complementar	R$ 1.141,50	R$ 1.369,80
Subsídio Estudantil - Sistema	**R$13.674,00**	**R$16.408,20**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AGQFCC9C

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 2024 DE DE DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NA DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2024, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO A PROVA DO IFCE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, na data de realização da prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE), a ocorrer no dia 08 de setembro de 2024, no transporte público coletivo municipal para estudantes das redes pública e privada de ensino localizadas no Município de Fortaleza.
Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido das 6h às 15h, nos dias de realização das provas.

Art. 2º Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1° desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor de transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão executadas na dotação orçamentária 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 0.150000000001 (Recursos não vinculados de Impostos – Poder Executivo) da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

Art. 4º A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica ou através do sistema de biometria ou, ainda, a partir de qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a aplicação da sanção de suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica o Município de Fortaleza, através de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, com as demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para gestão das programações e planejamentos operacionais da rede de transporte.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AGQFCC9C

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AGQFCC9C